



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2024

Neste documento constam os pedidos de esclarecimentos cujas respostas não foram registradas anteriormente, devido a suspensão da licitação.

As respostas foram elaboradas conforme diligência realizada à área técnica demandante juntamente com a Gerência de Planejamento e já estão alinhadas às alterações realizadas no termo de referência e demais documentos.

1. Pedido de Esclarecimento Considerando a vigência contratual e as alterações legislativas graduais previstas para a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - Desoneração da Folha de Pagamento - ao longo deste período, solicitamos esclarecimento sobre a metodologia que deve ser adotada para a composição dos custos tributários na Planilha de Formação de Preços. Visto que o Edital determina que todos os encargos tributários devem estar inclusos nos valores propostos, qual das seguintes abordagens deverá ser seguida? 1 - A licitante deve cotar sua proposta com base na alíquota da CPRB atualmente vigente e, nos anos subsequentes, pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato à medida que as alíquotas forem alteradas pela legislação? Ou 2 - A licitante deve compor o preço de sua proposta já considerando os custos tributários decorrentes das alterações na CPRB previstas para ocorrerem durante a execução contratual, ficando, neste caso, impedida de pleitear futuro reequilíbrio econômico-financeiro por este motivo? Adicionalmente, solicitamos informar se a não aplicação da metodologia a ser definida por esta comissão poderá resultar na desclassificação da proposta da licitante.

RESPOSTA: Em conformidade com a recente retificação do edital, informamos que será exigida planilha de composição de custos (Anexo nº 13) do licitante apenas em casos de suspeita de inexecução da proposta, conforme consta nos itens 10.16.1 e 10.16.2 do TR. No entanto, segue resposta do questionamento:

Não há orientação direta neste certame acerca do cenário da CPRB (em vigor ou suspensão) para a formulação das propostas. No entanto, conforme legislação vigente, se o regime estiver em vigor na data da proposta e for aplicável à empresa, cabe a mesma avaliar a adesão ao benefício fiscal. A responsabilidade pela correta aplicação da legislação e pela formação do preço recai sobre a licitante, que deve garantir a exequibilidade de sua proposta e a conformidade com as normas vigentes. Eventuais alterações na legislação que impactem os custos após a apresentação da proposta e durante a execução contratual poderão ser objeto de análise para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e justificadas pela Contratada. No entanto, para a fase de apresentação das propostas, o que prevalece são as alíquotas e o regime tributário vigentes na data da sua elaboração.

2. Sobre o Preposto Argumentação: A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 37, § 1º, veda a inclusão de exigências de habilitação e de proposta que restrinjam a competição ou que sejam excessivas e desnecessárias à garantia do cumprimento das obrigações. A exigência de alocação exclusiva e presencial de um preposto, se não for indispensável à execução do objeto, pode onerar desnecessariamente a proposta, ferindo o princípio da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa (Art. 11). Questionamento: O Termo de Referência (item 6.2.8) prevê a indicação de um preposto. Para evitar a inclusão de custos desnecessários que possam impactar o valor final da proposta, solicitamos esclarecer: a) A atuação do preposto demanda, indispensavelmente, sua alocação física e permanente nas dependências da CONTRATANTE? b) A exigência de exclusividade do preposto para este contrato é um requisito mandatório? Caso não seja, confirma-se que o



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

profissional poderá atuar em outros contratos, desde que assegurada a plena capacidade de comunicação e atendimento às demandas da fiscalização?

RESPOSTA: Para maior clareza e visando a otimização dos custos sem prejuízo à qualidade da gestão contratual, esclarecemos os seguintes pontos:

a) A atuação do preposto não demanda, indispensavelmente, sua alocação física e permanente nas dependências da Contratante. A necessidade de presença física será avaliada conforme a demanda e a natureza das atividades, priorizando a eficiência e a comunicação eficaz, que pode ser realizada por meios remotos, quando aplicável.

b) A exigência de exclusividade do preposto para este contrato não é um requisito mandatório. Confirmamos que o profissional poderá atuar em outros contratos, desde que assegurada a plena capacidade de comunicação e atendimento às demandas da fiscalização deste contrato. A Contratada deverá garantir que o preposto indicado possua a disponibilidade e os meios necessários para cumprir suas atribuições, mantendo a fluidez da comunicação e a agilidade na resolução de questões relacionadas à execução contratual.

3. Sobre a Comprovação de Capacidade Técnica (Métricas) Argumentação: O Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, promovendo um ambiente de competição isonômico. O Art. 37, § 1º, reforça que as exigências de qualificação técnica devem ser "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Uma interpretação restritiva da métrica de comprovação (apenas UST) pode afastar licitantes com notória especialização, cuja experiência está registrada em outras métricas de mercado, configurando uma restrição que não é indispensável e que prejudica a competitividade. Questionamento: O item 10.15.1 do Termo de Referência exige atestados na métrica UST. Considerando que o objetivo da qualificação técnica é aferir a experiência real da empresa e visando a ampliação da competitividade, questiona-se: em consonância com os princípios da Lei 14.133/2021, será aceita a apresentação de atestados em outras métricas (Horas, Postos de Trabalho, Pontos de Função), desde que acompanhados de memorial de cálculo que demonstre a equivalência com o quantitativo de USTs exigido?

RESPOSTA: Considerando os princípios da Lei nº 14.133/2021, que visam a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção de um ambiente de competição isonômico, a Administração informa que será aceita a apresentação de atestados de capacidade técnica em outras métricas (como Horas, Postos de Trabalho, Pontos de Função), desde que estes sejam acompanhados de um memorial de cálculo detalhado que demonstre de forma clara a equivalência com o quantitativo de Unidades de Serviço Técnico (USTs) exigido no item 10.15.1 do Termo de Referência. Este memorial deverá permitir à comissão de licitação a perfeita aferição da experiência da empresa em relação à métrica estabelecida no edital, garantindo a transparência e a objetividade na análise.

4. Sobre a Divergência e Composição de Valores na Planilha de Custos Argumentação: O princípio do planejamento, expresso no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e o dever de indicar os elementos necessários para a precificação do objeto (Art. 22), pressupõem que as informações do edital e seus anexos sejam claras, precisas e consistentes. A divergência de valores entre o Anexo 13 e o valor global da licitação gera incerteza e dificulta a formulação de uma proposta exequível e alinhada às expectativas da Administração, afetando o princípio do julgamento objetivo. Questionamento: Identificamos uma divergência entre o "TOTAL UST GERAL" (128.425) e o custo total para 30 meses (R\$ 7.229.768,60) do Anexo 13, e os valores globais da licitação (325.033,05 USTs e R\$ 31.186.921,15). Para garantir a formulação de uma proposta responsável, solicitamos esclarecer a metodologia utilizada para compor os valores finais da licitação e como a planilha de custos (Anexo



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

13) deve ser utilizada como referência, detalhando a quantidade de profissionais de cada perfil que fundamentou a estimativa final.

RESPOSTA: Em conformidade com a recente retificação do edital, informamos que será exigida planilha de composição de custos (Anexo nº 13) do licitante apenas em casos de suspeita de inexecuibilidade da proposta, conforme consta nos itens 10.16.1 e 10.16.2 do TR. Entretanto, segue resposta ao questionamento:

É fundamental distinguir claramente entre o valor total estimado e da contratação e a planilha de custos de referência no TR.

O valor de R\$ 31.186.921,15, com um valor unitário de R\$ 95,95 por Unidade de Serviço Técnico (UST), conforme detalhado na "Descrição do item 001" e no Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS do Termo de Referência, representa o orçamento definido para o edital. Este montante foi estabelecido com base em uma precificação de mercado para a UST refletindo o valor médio apurado.

Por outro lado, a "PLANILHA DE CUSTOS" constante no ANEXO 13, que apresenta um valor total de R\$ 7.229.768,60 para 30 meses e um valor unitário de UST de R\$ 56,30, tem a finalidade de servir exclusivamente como um modelo de referência/exemplo para a elaboração das propostas pelos licitantes. Ela ilustra uma possível estrutura de custos e auxilia na compreensão da composição de preços, mas não define o orçamento final do certame. As licitantes devem elaborar suas propostas considerando seus próprios custos e metodologias, sempre respeitando o valor máximo estabelecido no Tópico 3 do Termo de Referência.

5. Sobre a Estimativa de Deslocamentos Argumentação: Conforme o Art. 22 da Lei nº 14.133/2021, o edital deve conter todos os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto e à definição de seu custo. O item 10.16.3 do Termo de Referência atribui à contratada os custos com deslocamentos, mas a ausência de uma estimativa de volume impede a precificação adequada deste item, gerando insegurança jurídica e risco de propostas inexequíveis ou com preços excessivos por contingência, o que contraria o princípio da busca pela proposta mais vantajosa (Art. 11). Questionamento: Considerando que os custos com deslocamentos são de responsabilidade da licitante e que há previsão de atendimento em múltiplas localidades, solicitamos que a Administração forneça uma estimativa (média mensal ou total) do volume de viagens e pernoites esperados para a execução do contrato. Tal informação é indispensável para a composição de uma proposta de preços precisa, justa e exequível.

RESPOSTA: A demanda pelos serviços será pautada pela necessidade de transformação de processos e serviços públicos, conforme os objetivos estratégicos da CONTRATANTE. A estimativa de 325.033,05 USTs, aproximadamente 390 projetos/jornada, para o período de 30 meses reflete a projeção de consumo total, baseada em um levantamento das necessidades e na complexidade dos projetos a serem desenvolvidos. Não há um racional fixo de alocação de profissionais por projeto ou por órgão, uma vez que a natureza da contratação é flexível e orientada à demanda, conforme mencionado no item 2.2 do TR (será parcelada e por demanda). Por se tratar de uma ARP, o órgão pode aderir a ata podendo usar ou não a medida que achar necessário. Vai ser por demanda negociada e, provavelmente, sob priorização governamental. Tendo em vista que a estimativa de execução do projeto é variável dependendo da complexidade do serviço, que cada órgão vai gerir junto ao fornecedor. Espera-se que a licitante, com base em sua experiência e vivência na prestação de serviços de transformação de processos e serviços, dimensione esses custos com deslocamentos de forma a garantir a capacidade de atendimento às solicitações que surgirem ao longo do contrato.

6. Sobre a Composição do Quantitativo de Profissionais Questionamento: A "Planilha de Custos" (Anexo 13) apresenta na linha "QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS ALOCADOS" valores fracionados para alguns perfis (ex:



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

0,56 para Consultor Sênior, 1,11 para Analista de Processos Sênior, etc.), cuja soma e aplicação sobre os custos mensais não resultam de forma clara no valor global da licitação. Para a correta precificação da proposta, é fundamental compreender a composição da equipe que serviu de base para a estimativa de custos do órgão. Desta forma, poderiam detalhar como o quantitativo total de 325.033,05 USTs foi composto, indicando a quantidade de profissionais de cada perfil e o período de alocação que fundamentaram esta estimativa final?

RESPOSTA: Em conformidade com a recente retificação do edital, informamos que será exigida planilha de composição de custos (Anexo nº 13) do licitante apenas em casos de suspeita de inexequibilidade da proposta, conforme consta nos itens 10.16.1 e 10.16.2 do TR. Entretanto, segue resposta ao questionamento:

O quantitativo total de **325.033,05 Unidades de Serviço Técnico (USTs)** foi definido conforme o **Termo de Referência**, Tópico 11 – *Quantitativos Órgãos Partícipes*, na coluna “*Valor Estimado em 30 Meses*”. Esse total resulta do somatório das USTs indicadas por cada órgão e entidade da Administração, levantadas por meio do processo de **Circularização – Intenção de Registro de Preços**.

Para chegar à quantidade de USTs por órgão, utilizou-se a tabela constante no **item 4.6.4** do Termo de Referência. Como parâmetro, considerou-se o conjunto de atividades de **média complexidade**, sendo que cada projeto/jornada de transformação corresponde a **838,82 USTs**. Por exemplo, a Controladoria-Geral do Estado (CGE) estimou **10.065,84 USTs**, o que equivale a **aproximadamente 12 projetos/jornadas** ($10.065,84 \div 838,82 \approx 12$).

O orçamento do certame, definido no Tópico 3 – *Estimativas do Valor da Contratação e dos Preços Referenciais*, é de **R\$ 31.186.921,15**, calculado a partir do valor unitário máximo de **R\$ 95,95 por UST**, obtido por meio de pesquisa de mercado e refletindo o preço médio praticado para serviços dessa natureza.

Já a **Planilha de Custos** constante no **Anexo 13**, que apresenta um valor total de R\$ 7.229.768,60 (valor unitário de UST: R\$ 56,30), possui caráter **exemplificativo e orientativo**. Ela serve como modelo de referência para a elaboração das propostas, demonstrando uma possível forma de estruturação de custos, mas **não define** o orçamento final da licitação. Cada licitante deve adotar sua própria metodologia de cálculo e estrutura de custos, desde que apresente a composição de preços de forma **transparente, detalhada e justificada**, observando o valor máximo unitário previsto no Tópico 3 do TR.

Por fim, reforça-se que as **325.033,05 USTs** correspondem a aproximadamente **390 projetos/jornadas**, a serem executados ao longo de 30 meses. A alocação dessas USTs será flexível, de acordo com a demanda de cada órgão, havendo possibilidade de execução paralela de projetos, mas com priorização definida de forma centralizada. O dimensionamento da equipe necessária para atender a essas demandas será de responsabilidade da contratada, que deverá, com base em sua experiência e capacidade operacional, organizar os recursos humanos de modo a garantir a entrega tempestiva e com qualidade dos serviços contratados.

7. Entendemos que, quando os serviços forem prestados in loco na CONTRATANTE, esta deverá fornecer sem ônus à CONTRATADA, toda a infraestrutura física, elétrica, lógica (internet, telefonia, canais de comunicação para recebimento e retorno de chamados), mobiliário aderente às normas regulamentadoras vigentes, equipamentos (computadores, notebooks), softwares (sistemas, contas de e-mail, sistemas de monitoramento de infraestrutura, ferramentas de desenvolvimento, software de acesso remoto, software gerenciamento processos/projetos) e demais itens necessários a prestação de serviços por parte da equipe da CONTRATADA. Está correto o entendimento? Se não, gentilmente esclarecer o que será fornecido pela CONTRATANTE quando os serviços forem realizados in loco.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

RESPOSTA: O seu entendimento está parcialmente correto. Quando os serviços forem prestados in loco nas dependências da CONTRATANTE, esta fornecerá a infraestrutura física básica, como espaço de trabalho, energia elétrica e acesso à rede lógica (internet). Contudo, a responsabilidade pelo fornecimento de equipamentos (computadores, notebooks), softwares específicos para o desenvolvimento das atividades da Contratada, e demais itens que compõem a estrutura de trabalho da equipe, é da própria Contratada. A CONTRATANTE disponibilizará apenas os recursos essenciais para o acesso aos seus sistemas e ambientes, quando necessário, e que sejam de sua propriedade. É fundamental que a licitante precifique em sua proposta todos os custos inerentes à sua operação, incluindo a infraestrutura de TI e ferramentas de trabalho de sua equipe.

8. Em relação a reoneração de folha de pagamento, entendemos que as Licitantes que utilizam o benefício da desoneração de folha devem utilizar exclusivamente as alíquotas do ano 2025 (CPRB = 3,6% + CPP = 5%) na elaboração de seus cálculos em todo período contratual de 30 meses, em observância ao princípio orçamentária da anualidade, sendo certo que nos anos posteriores será possível solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro. Nosso entendimento está correto? Caso nosso entendimento esteja incorreto, favor esclarecer se será aplicada a reoneração de forma gradual?

RESPOSTA: Em conformidade com a recente retificação do edital, informamos que será exigida planilha de composição de custos (Anexo nº 13) do licitante apenas em casos de suspeita de inexecução da proposta, conforme consta nos itens 10.16.1 e 10.16.2 do TR. Entretanto segue resposta ao questionamento:

Não há orientação direta neste certame acerca do cenário da CPRB (em vigor ou suspensa) para a formulação das propostas. No entanto, conforme legislação vigente, se o regime estiver em vigor na data da proposta e for aplicável à empresa, cabe a mesma avaliar a adesão ao benefício fiscal. A responsabilidade pela correta aplicação da legislação e pela formação do preço recai sobre a licitante, que deve garantir a exequibilidade de sua proposta e a conformidade com as normas vigentes. Eventuais alterações na legislação que impactem os custos após a apresentação da proposta e durante a execução contratual poderão ser objeto de análise para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e justificadas pela Contratada. Assim sendo, para a fase de apresentação das propostas, o que prevalece são as alíquotas e o regime tributário vigentes na data da sua elaboração.

9. É correto afirmar que o Responsável Técnico poderá atuar como Preposto e o mesmo será o responsável pela participação nas reuniões presenciais e/ou por videoconferência?

RESPOSTA: Sim, é correto afirmar que o Responsável Técnico poderá atuar como Preposto, desde que possua as qualificações e a disponibilidade necessárias para desempenhar ambas as funções. O preposto será o responsável pela participação nas reuniões presenciais e/ou por videoconferência, bem como pela comunicação e gestão do contrato junto à CONTRATANTE.

10. Entendemos que o PREPOSTO poderá executar os serviços remotamente e, quando solicitado, esporadicamente, comparecer as dependências da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, o seu entendimento está correto. O PREPOSTO poderá executar suas atividades remotamente e, quando solicitado pela CONTRATANTE, comparecer esporadicamente às suas dependências para reuniões ou outras demandas que exijam presença física. A flexibilidade na atuação do preposto visa otimizar a gestão e a comunicação, sem prejuízo à eficácia do acompanhamento contratual.

11. Entendemos que serão aceitos nesta licitação atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outras empresas do grupo econômico da Licitante, pois há compartilhamento de metodologias, recursos e



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

expertises e por propiciar um maior número de concorrentes devidamente qualificados, com vistas ao oferecimento, em termos de qualidade e excelência, dos melhores serviços para a CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante, desde que seja apresentada comprovação documental clara e objetiva do vínculo entre as empresas. Essa comprovação deve evidenciar de forma transparente a relação societária ou de controle existente, de modo a assegurar à Administração a devida correspondência entre a experiência apresentada e a capacidade técnica exigida no edital.

12. Sobre a Metodologia de Cálculo dos Pesos dos Perfis Argumentação: O princípio do julgamento objetivo, basilar da licitação conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, exige que todos os critérios de avaliação e de composição de preço sejam transparentes e unívocos. O "peso" de cada perfil profissional é um fator que impacta diretamente na medição do serviço (UST) e no preço. Qualquer ambiguidade em sua fórmula de cálculo pode levar a propostas com premissas distintas, violando a isonomia. Questionamento: O Termo de Referência, em seu item 9.7.7, descreve uma metodologia para o cálculo do peso de cada perfil. Ao replicarmos este cálculo, notamos variações que podem ser fruto de regras não explicitadas. Para garantir a isonomia, solicitamos a gentileza de detalhar a memória de cálculo utilizada para se chegar aos pesos definidos no Anexo 13, esclarecendo: a) Qual foi o valor exato do salário base utilizado como divisor? b) Qual foi a regra de arredondamento aplicada para se chegar aos valores finais dos pesos?

RESPOSTA - 12.a) Para a definição dos pesos dos perfis profissionais, foi realizada, à época da elaboração do Termo de Referência, uma pesquisa salarial no Estado de São Paulo, utilizando fontes especializadas e reconhecidas no mercado de trabalho. Foram consultados sites de referência e, a partir dos resultados obtidos, calculou-se a média aritmética dos valores encontrados. O valor correspondente ao salário considerado nessa pesquisa está indicado na linha "A – SALÁRIO MENSAL" da planilha constante no Anexo 13 do Termo de Referência.

RESPOSTA - 12.b) Em conformidade com a recente retificação do edital, informamos que será exigida planilha de composição de custos (Anexo nº 13) do licitante apenas em casos de suspeita de inexecuibilidade da proposta, conforme consta nos itens 10.16.1 e 10.16.2 do TR. Entretanto, segue resposta ao questionamento: A planilha de cálculo presente no Anexo 13 do Termo de Referência serve como um exemplo para a apresentação dos custos. Ela não se configura como uma imposição de metodologia de cálculo, mas sim como um modelo de como a Administração gostaria que os cálculos fossem apresentados. Entendemos que as empresas possuem suas próprias estruturas de custos e metodologias de cálculo, que podem diferir do modelo exemplificado. Dessa forma, as licitantes têm a prerrogativa de apresentar seus cálculos de forma transparente e justificada, utilizando a metodologia que melhor reflita sua realidade e esteja em conformidade com a legislação vigente e as orientações dos órgãos de controle. O fundamental é que a proposta apresentada seja clara, demonstrando a composição de todos os custos, incluindo os tributos, de maneira que a Administração possa compreender a formação do preço ofertado.

13. Sobre Divergências e Inconsistências na Planilha de Custos (Anexo 13) Argumentação: O princípio do planejamento (Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) e o dever de fornecer informações claras para a precificação (Art. 22) pressupõem a consistência e a exatidão dos dados nos anexos. Divergências internas na planilha de custos, como as apontadas abaixo, geram ambiguidade, afetam a capacidade de formulação de uma proposta segura e ferem o princípio do julgamento objetivo. Questionamento: Na análise do Anexo 13, identificamos as seguintes inconsistências que requerem esclarecimento para a correta formulação de nossa proposta: a) Divergência de Horas Mensais: A seção "ESTIMATIVA DE CONSUMO NO MÊS" inicia com a premissa de "120H POR MES", mas o resumo da planilha, na linha "A - Horas Trabalhadas por mês por profissional", utiliza o valor



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

de "168". Qual das duas cargas horárias mensais deve ser considerada como base para o cálculo dos custos e da proposta? b) Cálculo da UST por Perfil: As colunas "UST do PERFIL" e "UST MÊS POR QUANTIDADE POR PERFIL" apresentam valores que não puderam ser replicados a partir das demais informações da planilha. Solicitamos a apresentação da memória de cálculo detalhada que justifique os valores apresentados nessas colunas.

RESPOSTA: Em conformidade com a recente retificação do edital, informamos que será exigida planilha de composição de custos (Anexo nº 13) do licitante apenas em casos de suspeita de inexequibilidade da proposta, conforme consta nos itens 10.16.1 e 10.16.2 do TR. Entretanto, segue resposta ao questionamento:

A planilha de cálculo presente no Anexo 13 do Termo de Referência serve como um exemplo para a apresentação dos custos. Ela não se configura como uma imposição de metodologia de cálculo, mas sim como um modelo de como a Administração gostaria que os cálculos fossem apresentados. Entendemos que as empresas possuem suas próprias estruturas de custos e metodologias de cálculo, que podem diferir do modelo exemplificado. Dessa forma, as licitantes têm a prerrogativa de apresentar seus cálculos de forma transparente e justificada, utilizando a metodologia que melhor reflita sua realidade e esteja em conformidade com a legislação vigente e as orientações dos órgãos de controle. O fundamental é que a proposta apresentada seja clara, demonstrando a composição de todos os custos, incluindo os tributos, de maneira que a Administração possa compreender a formação do preço ofertado.

14. Sobre a Disponibilização da Planilha de Custos em Formato Editável Argumentação: O princípio da eficiência, que rege a Administração Pública e está implícito na Lei nº 14.133/2021, busca a otimização dos processos. Fornecer documentos em formatos que facilitem o trabalho das licitantes contribui para a celeridade e a redução de erros formais, beneficiando o andamento do certame. Questionamento: Com referência ao Anexo 13 - Planilha de Custos, verificamos que o mesmo foi disponibilizado em formato não editável (PDF). A necessidade de recriar a planilha manualmente aumenta a probabilidade de erros de transcrição e dificulta a ágil formulação da proposta. Visando a celeridade do processo e a mitigação de erros, solicitamos a gentileza de disponibilizar o referido anexo em seu formato original e editável (por exemplo, em Microsoft Excel - .xls ou .xlsx).

RESPOSTA: Em conformidade com a recente retificação do edital, informamos que será exigida planilha de composição de custos (Anexo nº 13) do licitante apenas em casos de suspeita de inexequibilidade da proposta, conforme consta nos itens 10.16.1 e 10.16.2 do TR. Contudo, segue resposta ao questionamento:

A planilha de cálculo presente no Anexo 13 do Termo de Referência serve como um exemplo para a apresentação dos custos. Ela não se configura como uma imposição de metodologia de cálculo, mas sim como um modelo de como a Administração gostaria que os cálculos fossem apresentados. Entendemos que as empresas possuem suas próprias estruturas de custos e metodologias de cálculo, que podem diferir do modelo exemplificado. Dessa forma, as licitantes têm a prerrogativa de apresentar seus cálculos de forma transparente e justificada, utilizando a metodologia que melhor reflita sua realidade e esteja em conformidade com a legislação vigente e as orientações dos órgãos de controle. O fundamental é que a proposta apresentada seja clara, demonstrando a composição de todos os custos, incluindo os tributos, de maneira que a Administração possa compreender a formação do preço ofertado. Diante do exposto, não se faz necessária a disponibilização da planilha em formato editável, uma vez que o modelo constante no Anexo 13 já cumpre sua função orientadora e permite que cada licitante elabore sua própria estrutura de custos de forma compatível com sua realidade e com as exigências legais.

15. É correto o entendimento de que para fins da comprovação da qualificação técnica da licitante, nos termos do item 10.14 e consequentes do Termo de Referência, esta deverá apresentar ao menos 01 (um)



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando a sua experiência nas atividades “4- Elaboração da jornada do usuário” e “15 - Modelagem do Processo”, que são de maior relevância técnica ao escopo em contratação?

RESPOSTA: O entendimento de que a licitante deverá apresentar atestado/declaração que demonstre experiência nas atividades “4- Elaboração da jornada do usuário” e “15 - Modelagem do Processo” está correto. Estas atividades são, de fato, consideradas de maior relevância técnica para o escopo da contratação e a comprovação de experiência nelas é fundamental para a qualificação técnica.

Quanto à métrica de comprovação, e em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que visam a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção de um ambiente de competição isonômico, a Administração informa que será aceita a apresentação de atestados de capacidade técnica em outras métricas (como Horas, Postos de Trabalho, Pontos de Função), desde que estes sejam acompanhados de um memorial de cálculo detalhado que demonstre de forma clara a equivalência com o quantitativo de Unidades de Serviço Técnico (USTs) exigido no item 10.15.1 do Termo de Referência. Este memorial deverá permitir à comissão de licitação a perfeita aferição da experiência da empresa em relação à métrica estabelecida no edital, garantindo a transparência e a objetividade na análise. Esta flexibilização visa justamente a ampliar a competitividade, permitindo que empresas com experiência comprovada no setor privado, onde a métrica UST não é usual, possam participar do certame, desde que demonstrem a equivalência de sua capacidade técnica de forma clara e justificável.

16. Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, solicita-se à Contratante a indicação de outra métrica aderente à utilização no setor privado, uma vez que o uso de USTs limita ao setor público, o que se opõe às previsões do edital que permite atestados emitidos tanto pelo setor público quanto privado.

RESPOSTA: Outras métricas serão permitidas desde que observado o exposto no item anterior.

17. Solicita-se à Contratante esclarecer o racional/premissa utilizado para a demanda dos serviços, para que seja possível que a licitante planeje o volume de trabalho e, consequentemente, dos perfis necessários à sua execução.

RESPOSTA: A demanda pelos serviços será pautada pela necessidade de transformação de processos e serviços públicos, conforme os objetivos estratégicos da CONTRATANTE. A estimativa de 325.033,05 USTs, aproximadamente 390 projetos/jornada, para o período de 30 meses reflete a projeção de consumo total, baseada em um levantamento das necessidades e na complexidade dos projetos a serem desenvolvidos. Não há um racional fixo de alocação de profissionais por projeto ou por órgão, uma vez que a natureza da contratação é flexível e orientada à demanda, conforme mencionado no item 2.2 do TR. Por se tratar de uma Ata de Registro de Preços (ARP), a adesão e o uso das USTs por cada órgão ocorrerão sob demanda, conforme suas necessidades e prioridades, inclusive com a possibilidade de priorização governamental. A estimativa de execução de cada projeto é variável, dependendo de sua complexidade, e será gerida por cada órgão em conjunto com a Contratada. Portanto, o uso das USTs será flexível e baseado na demanda de cada órgão durante o período de 30 meses. Destes 390 projetos, certamente haverá paralelismo de execução, porém, haverá priorização uma vez que serão supervisionados de forma centralizada. A licitante deverá planejar o volume de trabalho e os perfis necessários com base na sua capacidade de atendimento e na projeção de consumo total de USTs mencionadas acima ao longo do contrato, considerando que a emissão de Ordens de Serviço será contínua e adaptada às prioridades da Administração. Espera-se que a licitante, com base em sua experiência e vivência na prestação de serviços de transformação de processos e serviços, dimensione o volume de trabalho de forma a garantir a capacidade de atendimento às solicitações que surgirem ao longo do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

18. Solicita-se à Contratante esclarecer qual o volume máximo de ordens de serviços que poderão ser requeridas simultaneamente, para que seja possível que a licitante planeje o volume de trabalho e, conseqüentemente, dos perfis que serão necessários à sua execução.

RESPOSTA: Não há um volume máximo predefinido de Ordens de Serviço que poderão ser requeridas simultaneamente. A emissão de Ordens de Serviço será realizada de forma contínua, de acordo com a capacidade de absorção da CONTRATANTE. A Contratada deverá demonstrar em sua proposta a capacidade de mobilização e alocação de profissionais para atender a picos de demanda, caso ocorram, garantindo a execução dos serviços dentro dos prazos e níveis de serviço estabelecidos. A flexibilidade na gestão da equipe e a capacidade de adaptação às demandas são aspectos importantes a serem considerados na formulação da proposta.

19. É correto o entendimento de que para a prestação dos serviços constantes do item 13 do Edital, a contratada deverá fornecer suporte de cunho técnico para a elaboração das legislações, sendo que eventual serviço jurídico, realizado exclusivamente por advogado inscrito na OAB, deverá ser realizado pelo departamento jurídico da Contratante ou, em caso negativo, o edital deverá ser revisto para permitir a subcontratação ou a formação de consórcio, conforme a natureza específica e regulamentação da atividade advocatícia?

RESPOSTA: Agradecemos o seu questionamento, que aborda a natureza dos serviços relacionados à "Elaboração de legislação" (item 13 do Anexo 6 - Catálogo de Serviços) e a necessidade de clareza quanto às atribuições e responsabilidades. O seu entendimento está incorreto.

Esclarecemos que o serviço de "Elaboração de legislação" no Anexo 6 - Catálogo de Serviços, está intrinsecamente ligado à melhoria de processos. Este trabalho será conduzido por profissionais como Consultores de Processos Sênior ou Pleno. Durante a modelagem do PROCESSO TO BE/TO DO e o levantamento de regras de negócios, pode-se identificar a necessidade de alteração de uma lei/decreto/normativa existente ou até mesmo a criação de uma nova normativa. É nesse contexto que se insere a atuação da Contratada. Nesse sentido, a elaboração ou alteração de lei/decreto/normativa, quando houver necessidade, será realizada em conjunto com a Gerência de Modelos Organizacionais da Secretaria de Estado da Administração, unidade central do Estado responsável por promover as mudanças relacionadas à transformação pública, contando também com o apoio especializado da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Casa Civil. A contribuição da Contratada será de cunho estritamente técnico, fornecendo o suporte necessário para a elaboração dessas normativas, sem que isso configure a prestação de serviços jurídicos privativos de advogado inscrito na OAB.

Willian Ferreira Gomes

Pregoeiro Substituto